



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folia
05/IN05/DTI/IFAP	00	29/JUN/16	1/8

Fls. 02
29/06/16

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

ORIGEM

Diretoria de Tecnologia da Informação
Coordenação de Segurança da Informação

REFERÊNCIA NORMATIVA

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 9.983, de 14 de Julho de 2000, que altera o Decreto-Lei nº 2848/40 (Código Penal Brasileiro), de modo a prever a tipificação de crimes de computador contra a Previdência Social e a Administração Pública;

Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, que dispõe sobre a Política Nacional de Informática;

Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre as normas de conduta a serem observadas pelos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas;

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas;

Decreto nº 6.029, de 1 de fevereiro de 2007, que trata do Sistema de Ética do Poder Executivo Federal;

Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos;

Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, que trata do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática da Administração Pública Federal;

Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado no âmbito da Administração Pública Federal;

Norma ABNT NBR ISO nº 17799:2005: Código de Práticas para a Gestão da Segurança da Informação;

Instrução Normativa nº 01 – GSI/PR, de 13 de junho de 2008, que Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

Instrução Normativa nº 01 – DTI/IFAP, de 26 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre as regras e diretrizes de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Complementar se aplica no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Considerações Iniciais
3. Fundamento Legal da Norma Complementar
4. Conceitos e Definições
5. Procedimentos
6. Responsabilidades
7. Disposições Gerais



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
05/IN05/DTI/IFAP	00	29/JUN/16	2/8

Fls. 03
29/06/16

**NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS
DE TIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO
FEDERAL DO AMAPÁ**

8. Vigência

9. Anexos

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há


ÉVERTON DE SOUSA VIEIRA
Coordenador da Coordenadoria de Segurança da Informação
Portaria nº 294/2015/GR/IFAP


APROVAÇÃO

Mariaivalva Almeida
Reitora IFAP
Dec. Presidencial 02/10/2015


ANDERSON BRASILIENSE DE OLIVEIRA BRITO
Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação
Portaria nº 139/2010/GR/IFAP

Ciente:



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
05/IN05/DTI/IFAP	00	29/JUN/16	3/8

Fls. 04
29/06/16

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

1 OBJETIVO

Normatizar o uso de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, aprimorando a qualidade, a eficiência e a segurança da informação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, estipulando regras que objetivam um comportamento ético e profissional no modo de utilização desses recursos.

As normas descritas no decorrer não constituem uma relação exaustiva e podem ser atualizadas a qualquer tempo, sendo verificada a necessidade.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta é uma norma complementar à Política de Segurança de Informação e Comunicação (POSIC), a qual foi elaborada pela Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI e aprovada/instituída pela resolução nº 15 de 03 de Julho de 2012.

Violações desta Política estarão sujeitas a ações disciplinares, tanto as previstas em Lei como as decorrentes de documentos normativos internos do IFAP.

O IFAP adotará ações em consonância com as suas regulamentações, as leis federais, estaduais, municipais e às normas internas, para identificar e estabelecer mecanismos técnicos e procedimentos que garantam a funcionalidade, segurança e robustez do ambiente dos recursos de TIC.

3 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional, compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações – DSIC, estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

Conforme disposto na POSIC compete ao CGSI em conjunto com a DTI do IFAP determinar critérios para uso seguro e direcionado dos recursos computacionais e de comunicação dentro e fora do domínio de rede do IFAP.

4 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os fins desta Norma Complementar devem ser adotadas as seguintes definições:

4.1 A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, órgão superior da Reitoria, como responsável pelo planejamento, supervisão, proposição e execução das políticas e regulamentos para os serviços de TIC.

4.2 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI, instituída em cada Campus do IFAP, como responsável pelo provimento dos serviços de TI disponibilizados na rede interna e Internet, bem como pela execução das políticas de TIC no Campus onde esteja lotada.

4.3 Equipe de TIC é constituída pelos servidores do IFAP, lotados na DTI e CTIs;

4.4 Os recursos de TIC, desenvolvidos, adquiridos, recebidos em doação e/ou mantidos pelo IFAP, disponibilizados às áreas acadêmicas e/ou administrativas, são constituídos equipamentos de informática de qualquer espécie; equipamentos de redes e de telecomunicações de qualquer espécie; ativos de TI, abrangendo as informações eletrônicas, serviço de correio eletrônico, dados corporativos, documentos administrativos, programas de computadores adquiridos de terceiros ou desenvolvidos pela equipe de TIC do IFAP e arquivos que sejam, armazenados no DataCenter do IFAP.

4.5 Usuário é qualquer pessoa, física ou jurídica, com vínculo oficial com o IFAP ou em condição



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
05/IN05/DTI/IFAP	00	29/JUN/16	4/8

Fls. 05
29/06/16

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

autorizada que utiliza, de qualquer forma, algum recurso de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do IFAP;

4.6 Login é o nome de usuário e a senha, através do qual é possível fazer login em sistemas computacionais e serviços disponibilizados;

4.7 Sites são páginas contendo informações, imagens, fotos, vídeos, sons, etc., que ficam armazenadas em provedores de acesso (computadores denominado servidores) à Internet, para serem acessadas por qualquer pessoa que se conecte a rede;

4.8 Central de Serviços: Ferramentas disponibilizadas para análise e controle das solicitações dos usuários;

4.9 Hardware é a parte física do computador, ou seja, é o conjunto de componentes eletrônicos;

4.10 Software é o conjunto de programas e aplicativos usados em uma estação de trabalho;

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Terá direito a acesso aos recursos de TIC toda pessoa com um vínculo com o IFAP, isto inclui:

a) Servidores técnico-administrativos e servidores docentes;

b) Docentes pesquisadores desenvolvendo pesquisa no IFAP, desde que solicitado por e, sob responsabilidade de, Departamento Acadêmico ou Pró-Reitoria;

c) Integrantes de Projetos;

5.2 A fim de terem acesso aos recursos disponíveis, todos os interessados deverão previamente realizar um cadastro junto a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI., assinando Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, antes da criação de uma identificação de usuário. Os recursos colocados à disposição dos usuários devem ser utilizados exclusivamente no atendimento dos serviços que lhes são afetos.

5.2.1 O Termo de Responsabilidade e Confidencialidade presente nesta norma, substitui o Termo de Responsabilidade previsto na Instrução Normativa nº 01 – DTI de 03 de Junho de 2014.

5.2.2 Nos casos em que o usuário já possua login e acesso, mas que ainda não tenha assinado tal termo, a assinatura do termo deve ser obtida em caráter de URGÊNCIA para evitar o bloqueio do acesso concedido.

5.2.3 A assinatura deste termo indica que o usuário em questão entende e concorda com as políticas, padrões, normas e procedimentos da Administração Pública Federal e do IFAP ao ambiente de TIC (incluindo as instruções contidas neste documento), bem como as implicações legais decorrentes do não cumprimento do disposto no termo.

5.2.4 A DTI procederá ao bloqueio do acesso ou o cancelamento do usuário caso seja detectado uso em desconformidade com o estabelecido neste termo ou de forma prejudicial aos recursos de TIC disponíveis.

5.3 Independente das circunstâncias, as informações de login, não devem ser compartilhadas ou reveladas para outras pessoas que não o usuário autorizado, ficando o proprietário da senha responsável legal por qualquer prática indevida cometida.

5.4 O uso correto e responsável dos recursos de TIC é aplicado a todos os usuários do IFAP, inclusive aos externos, servidores e prestadores de serviço, que utilizam esses recursos e a infraestrutura disponível.

5.5 Todos os recursos de TIC do IFAP são disponibilizados como ferramentas de apoio às atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão, e são para uso exclusivo no desenvolvimento dos trabalhos e tarefas vinculadas ao IFAP ou destinadas ao ensino, pesquisa e extensão.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
05/IN05/DTI/IFAP	00	29/JUN/16	5/8

Fls. 06
29/06/16
[Assinatura]

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

5.6 Somente atividades lícitas, éticas e administrativamente admitidas devem ser realizadas, pelo usuário, ficando os transgressores sujeitos à Lei Penal, Civil e Administrativa, na medida da conduta, dolosa ou culposa, que praticarem.

5.7 Os documentos produzidos por intermédio dos sistemas de TIC são de propriedade da Administração Pública Federal. De igual modo, os programas desenvolvidos para o IFAP, por servidores do quadro ou prestadores de serviço.

5.8 Os recursos de TIC deverão ser utilizados sem violação dos direitos de propriedade intelectual de qualquer pessoa ou empresa, como marcas e patentes, nome comercial, segredo empresarial, domínio na Internet, desenho industrial ou qualquer outro material, que não tenha autorização expressa do autor ou proprietário dos direitos, relativos à obra artística, científica ou literária. As informações pertencentes ao órgão ou instituição pública do IFAP ou sob salvaguarda destes devem ser utilizadas apenas para os propósitos definidos na sua missão institucional.

5.9 Cabe à equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI e das Coordenações de TIC dos Campus instalar na área administrativa, em todos os equipamentos que disponibilizar aos usuários, os programas de computador necessários ao desenvolvimento de suas atividades, compreendendo sistema operacional e programas específicos.

5.10 É proibida a instalação ou remoção de softwares que não forem devidamente acompanhadas pela DTI, através de solicitação de chamado técnico.

5.11 Não é permitida a alteração das configurações de Software/Hardware bem como outras modificações que possam trazer algum problema futuro.

5.12 Cabe aos usuários informar a DTI, através da Central de Serviços, que recursos de TIC estão apresentando falhas ou não estão funcionando corretamente.

5.13 Caso seja detectado que um equipamento possui programas não-autorizados, ilegais ou que estejam prejudicando o desempenho do mesmo, a DTI tem autoridade para removê-los imediatamente.

5.14 Toda solicitação de criação, alteração e exclusão de usuários de sistemas em geral, deverá ser feita pela autoridade responsável pela autorização de acesso, através de chamado técnico a DTI; Não devem ser conectados computadores particulares (PCs, Tablets, Laptops, Netbooks e similares) na rede do IFAP, sem a devida autorização e inspeção da DTI.

5.15 Todos os softwares e arquivos transferidos de fontes que não sejam do próprio IFAP via Internet (ou qualquer outra rede pública) devem ser examinados com o software de detecção de vírus utilizado. Este exame deve acontecer antes que o arquivo seja executado ou aberto por um outro programa, como por exemplo, por um processador de texto e também, antes e depois que o material tenha sido descompactado.

5.16 Recomenda-se aos usuários ainda a adoção das seguintes práticas:

a) Fazer cópia de segurança de seus documentos e ou programas de computador a fim de salvaguardá-los, respeitada a legislação que rege a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos no âmbito da Administração Pública Federal, exigindo-se autorização para aqueles protegidos pelos direitos autorais, inclusive músicas, textos, documentos digitalizados e qualquer conteúdo encontrado em revistas, livros ou quaisquer outras fontes protegidas por direitos autorais.

b) Manter registro das cópias de segurança;

c) Guardar as cópias de segurança em local seguro e distinto daquele onde se encontra a informação

[Assinatura]



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
05/IN05/DTI/IFAP	00	29/JUN/16	6/8



NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

original;

d) Utilizar senhas que contenham, pelo menos, oito caracteres, compostos de letras, números e símbolos, evitando o uso de nomes, sobrenomes, números de documentos, placas de carros, números de telefones, datas que possam ser relacionadas com o usuário ou palavras constantes em dicionários;

e) Alterar periodicamente suas senhas;

f) Certificar a procedência do site e a utilização de conexões seguras ao realizar transações via web;

g) Certificar que o endereço apresentado no navegador corresponde ao site que realmente se quer acessar, antes de realizar qualquer ação ou transação;

h) Digitar no navegador o endereço desejado e não utilizar links como recurso para acessar um outro endereço destino;

i) Não abrir arquivos ou executar programas anexados a e-mails, sem antes verificá-los com um antivírus;

j) Não utilizar o formato executável em arquivos compactados, pois estes tipos são propícios à propagação de vírus;

k) Desligar ou bloquear computadores em uso quando houver necessidade de ausentar-se;

5.17 Práticas vedadas aos usuários:

a) Introduzir códigos maliciosos nos sistemas de TI;

b) Revelar códigos de identificação, autenticação e autorização de uso pessoal (conta, senhas, chaves privadas etc) ou permitir o uso por terceiros de recursos autorizados por intermédio desses códigos;

c) Divulgar ou comercializar produtos, itens ou serviços a partir de qualquer recurso dos sistemas de TI;

d) Alterar, tentar interferir ou interferir desautorizadamente nos recursos disponibilizados, sobrecarregá-lo ou, ainda, desativá-lo, inclusive aderir ou cooperar com ataques de negação de serviços internos ou externos;

e) Alterar registro de evento dos sistemas;

f) Modificar cabeçalho de qualquer protocolo de comunicação de dados;

g) Obter acesso não autorizado, ou acessar indevidamente dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de investigar, examinar ou testar vulnerabilidades nos sistemas de TIC;

h) Violar medida de segurança ou de autenticação;

i) Fornecer informações a terceiros, sobre usuários ou serviços disponibilizados, exceto os de natureza pública ou mediante autorização de autoridade competente;

j) Fornecer dados classificados de acordo com a legislação vigente, sem autorização de autoridade competente;

h) Uso de recursos para fins pessoais, incluindo entre estes o comércio, venda de produtos ou engajamento em atividades comerciais de qualquer natureza;

i) Envio de material obsceno, ilegal ou não ético, envio de propaganda, mensagem do tipo corrente e de entretenimento, relacionadas com nacionalidade, raça, orientação sexual, religiosa, convicção política ou qualquer outro assunto que possa vir a difamar o usuário como cidadão e que não tenha relação com o serviço a que o usuário é destinado;

j) Uso de aplicativos não homologados pela DTI;

k) Identificar-se como outra pessoa ou esconder sua identidade na utilização dos recursos;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
05/IN05/DTI/IFAP	00	29/JUN/16	7/8

Fls. 08
29/06/16

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

l) Receber benefícios para si ou para terceiros, de qualquer ordem ou espécie, por intermédio da utilização dos recursos disponibilizados;

m) Conectar/Instalar qualquer equipamento na rede sem a autorização da equipe de TIC;

n) Fumar, comer ou beber próximo aos equipamentos de TIC;

o) Executar ou desenvolver qualquer tipo de programa ou processo externo às suas atividades;

5.18 Constatado o uso indevido dos recursos de TIC, o usuário será notificado formalmente do descumprimento das normas estabelecidas com cópia a sua chefia imediata.

5.19 Persistindo a infração da norma, a notificação será de responsabilidade das instâncias superiores do IFAP para apuração de responsabilidade.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 São deveres do usuário:

6.1.1 Zelar pelo sigilo, guarda e manutenção de suas credenciais de autenticação e seguir as recomendações expedidas pela DTI;

6.1.2 Zelar pelos ativos computacionais;

6.1.3 Zelar pela integridade e confidencialidade das informações sob sua responsabilidade, bem como realizar, periodicamente, cópias de segurança dos arquivos correspondentes;

6.1.4 Encerrar as sessões dos sistemas que estiverem abertos ou bloquear o acesso ao seu computador, quando se ausentar de seu local de atividade, ainda que temporariamente;

6.1.5 Comunicar imediatamente à DTI a ocorrência de fatos que possam atentar contra a segurança do ambiente informatizado do Instituto, dentre outros, perda ou extravio de credenciais de autenticação, dano, furto, roubo, suspeita de infecção por vírus, tentativas de invasão ou acessos não autorizados;

6.2 São deveres da DTI:

6.2.1 Disponibilizar a utilização dos recursos aos servidores do IFAP, reservando-se no direito de, a seu livre critério, fixar limites para evitar esgotamento de recursos;

6.2.2 Monitorar o tráfego efetuado através de suas redes de comunicação, incluindo o acesso à Internet, para verificar o cumprimento das normas e legislações vigentes;

6.2.3 Informar aos demais servidores do IFAP sobre interrupções previsíveis dos serviços disponibilizados;

6.2.4 Prestar esclarecimentos aos servidores do IFAP, quando solicitado, em relação ao uso dos recursos de TIC;

6.2.5 Alteração de senhas de acesso, quando necessário;

6.2.6 Administrar e programar políticas, procedimentos e melhores práticas relativos aos serviços de constantes nesta normativa, zelando pelo cumprimento de leis e normas aplicáveis;

6.2.7 Verificar periodicamente o desempenho, a disponibilidade e a integridade dos recursos presentes nesta normativa;

6.2.8 Caberá exclusivamente à DTI e CTIs, nas suas respectivas áreas de atuação, o atendimento às ocorrências relacionadas à informática, limitando o serviço e suporte aos equipamentos e recursos de TIC pertencentes ao patrimônio do IFAP, excetuando-se os Departamentos Administrativos, Acadêmicos ou Coordenações de Curso, Programas de Pós-Graduação e centros de pesquisa e que possuam pessoal habilitado para realizar tal serviço;

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A DTI poderá propor alterações a esta norma;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Diretoria de Tecnologia da Informação

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
05/IN05/DTI/IFAP	00	29/JUN/16	8/8

Fls. 09
29/06/16
[Handwritten signature]

NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

7.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, junto com o Comitê Gestor de Segurança da Informação;

7.3 Esta política entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário;

7.4 Esta norma será divulgada através da internet, intranet ou e-mail institucional. Uma vez que o usuário inicia a utilização dos serviços disponibilizados, o faz porque concorda com esta norma. Desta forma, quando houver qualquer modificação desta, se submete a anuência automática, a menos que se manifeste oficialmente contrário;

8 VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

9 ANEXO

[Handwritten mark]



TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

() Servidor () Aluno () Terceirizado () Externo

Nome:	
Lotação: () Reitoria () Campus _____ Setor:	
Telefone: ()	E-mail:
SIAPE/Matrícula:	CPF:
Identidade:	Expedida por: _____, em ____ / ____ / ____

TERMO

Pelo presente instrumento, DECLARO manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e materiais que eu venha a ter acesso ou conhecimento, em razão das atividades profissionais a serem realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP e ciente do que preceituam a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), no seu art. 229, inciso I; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei nº 5.689, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), nos arts. 116, 117, 132 e 243; a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6, 23 e 25; a Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 (Alteração do Código Penal); o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal); e o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos) e a prestar total obediência as normas de segurança da informação vigentes no âmbito da Administração Pública Federal ou a que venham a ser implantadas a qualquer tempo por esta e em conformidade com a Política de Segurança da Informação do IFAP.

Assumo a responsabilidade por:

- I) tratar o(s) ativo(s) de informação como patrimônio do Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia do Amapá;
- II) utilizar as informações em qualquer suporte sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço do Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia do Amapá;
- III) contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, conforme descrito na Instrução Normativa nº 01, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008, que Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;
- IV) utilizar as credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas específicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá;
- V) responder, perante o Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação;

_____, AP, _____ de _____ de _____.

Assinatura
Nome do usuário declarante

Assinatura
Nome da autoridade responsável pela autorização do acesso